



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 841 DE 10 DE SETEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre o Plano de Vencimentos<sup>s</sup> do pessoal do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - A estrutura geral de retribuição salarial - do pessoal sob regime estatutário do Poder Executivo do Município, é definida na presente Lei, abrangendo:

- I - Os vencimentos do pessoal estatutário, efetivo do Quadro Permanente;
- II - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, Direção e Assessoramento Superior, DAS;
- III - As gratificações de funções - Chefia Assistência Intermediária - CAI;
- IV - Os proventos dos aposentados;

Art. 2º) - Nos valores resultantes da aplicação desta Lei e nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre o vencimento, serão desprezados as frações de cruzeiros.

Art. 3º) - Os servidores ativos e inativos cujos vencimentos, salários ou proventos sejam nominalmente inferiores ao - atual salário-mínimo regional, passarão a tê-los fixados em valor igual ao do referido salário-mínimo, incidindo sobre este, o percentual do reajuste estabelecido nos Quadros Permanente anexos a esta Lei.

Art. 4º) - Para esta reclassificação de níveis de vencimentos, poderão por decreto, a critério do Prefeito, ser considerados o tempo de efetivo serviço, a assiduidade e interesse do servidor da Municipalidade, dentro do seguinte esquema:

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO SERVIDOR À MUNICIPALIDADE	ACRÉSCIMO DE NÍVEIS PELA - NOVA TABELA DE VENCIMENTOS
- Menos de sete anos (inclusive)	Correspondente a um nível da atual tabela.
- Mais de sete e menos de quatorze (inclusive).....	Mais dois níveis (2)
- Mais de quatorze e menos de vinte e um (inclusive).....	Mais três níveis (3)
- Mais de vinte e um anos (inc).	Mais quatro níveis (4).



**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Art. 5º) - Os artigos de Lei abaixo indicados passam a vigorar com as seguintes alterações;**

**I - Da Lei 791, de 06 de setembro de 1978**

**Art. 1º) - São corrigidos para a forma do estabelecido na TABELA I ANEXO 5, que integram esta Lei, os percentuais indicados pelo Anexo I do Art. 1º da Lei 791/78 (percentuais de diárias)**

**Art. 3º) - O valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico do vencimento e do salário líquido percebido pelo servidor, exceto àqueles que cumulativamente percebem gratificação de função CAI, na forma do que dispõe o art. 19 da Lei 788/78. A estes será considerado o somatório do cargo efetivo e do valor da gratificação CAI que mensalmente recebe.**

**II - Da Lei 788 de 17 de maio de 1978**

**Art. 2º) - Poderá ser atribuída gratificação de representação ou pela realização de trabalhos técnicos/ou científicos aos ocupantes dos cargos comissionados (DAS), a critério do Prefeito Municipal, até o limite de 100% (cem por cento) dos respectivos símbolos.**

**III - Da Lei 805 de 30 de abril de 1979**

**Art. 6º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, à seu critério, a conceder gratificação por trabalhos especializados de até 50% (cinquenta por cento) aos servidores que pela natureza de suas atribuições, excedem do horário e dias normais de expediente da Prefeitura.**

**Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo abrangerá:**

**a) - Motoristas do Gabinete do Prefeito, das ambulâncias e de veículos destinados a transporte de pessoas falecidas;**

**b) - Operadores e auxiliares de Maquinas, implementos, equipamentos especiais e outros veículos.**



c) - Técnicos encarregados pela manutenção dos serviços públicos básicos à cargo do Município;

d) - Fiscais de tributos e de obras quando em missão especial;

e) - Outros não relacionados neste artigo por indicação de seus Chefes imediatos.

Art. 6º) - Os servidores beneficiados pelas gratificações de que tratam os artigos 20 da Lei 788/78 e 6º da Lei 805/79, com as alterações inseridas, deverão prestar no mínimo de 40 (quarenta) horas de serviço por semana.

Parágrafo Único - Os beneficiados pela concessão de que trata o artigo 6º da Lei nº 805/79, alterado pelo ítem II do art. 6º desta Lei, poderão, quando regidos pela CLT, optarem entre a percepção do aplicado na legislação trabalhista federal para o pagamento de horas extras ou os instituídos na Lei Municipal.

Art. 7º) - Fica transformado para o símbolo DAS-3, com os vencimentos mensais constante do Quadro Permanente dos cargos Comissionados que integra esta Lei, os três cargos de Assessores, atuais DAS-2, na forma do estabelecido na Tabela II do Anexo 2.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes desses cargos-comissionados, deverão, dentro de trinta dias contados da promulgação desta Lei, apresentar seus respectivos atos de nomeação para as devidas apostilhas de alteração.

Art. 8º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as vigentes dotações orçamentárias de pessoal e previdenciários, até o limite de CR\$ 1.687.000,00 (Um milhão seiscentos e oitenta e sete mil cruzeiros), para atender os aumentos de despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos para atender a presente autorização correrão a conta do superavit financeiro apurado - da diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro no Balanço Patrimonial de 1979, assim demonstrado:

BALANÇO PATRIMONIAL DE 1979

Superavit verificado no Balanço de 1979.. CR\$ 3.282.796,10  
Créditos Suplementares - exercício de 1980 CR\$ 409.800,00  
2.872.996,10



Estado do Rio de Janeiro

4

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

### Vinculados a Fundos Especiais:

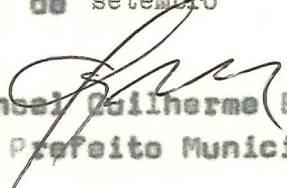
Saldo de 1979 - F.P.M....	CR\$ 579.181,87	
Saldo de 1979 - F.R.N....	CR\$ 388.627,71	
Saldo de 1979 - F.N.D.U..	CR\$ 23.103,61	
Saldo de 1979 - T.R.U....	CR\$ 63.409,44	
Saldo de 1979 - SEEC.....	<u>CR\$ 130.526,27</u>	<u>CR\$ 1.185.048,90</u>
, Saldo Líquido.....		CR\$ 1.687.947,20
Este Crédito Suplementar....		<u>CR\$ 1.687.000,00</u>
Saldo Disponível: .....		CR\$ 947,20

Art. 9º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1980, independentemente de quaisquer apostilhas em títulos de no meação, exceto o previsto no parágrafo único do artigo 8º desta - Lei.

Art. 10) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em 16 de setembro de 1980.

  
Manoel Guilherme Barbosa  
- Prefeito Municipal -

RM/.



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

DEMONSTRATIVO DO AUMENTO DAS DESPESAS DO PESSOAL TITULADO

Em CR\$1,00

Título Funcional	A T U A L		P r o p o s t o		D I F E R E N Ç A S	
	Mensal	Do Mês de 8 à 12/80	Mensal	Do Mês de 8 à 12/80	Mensal	Do Mês de 8 à 12/80
Pessoal Efetivo	147.145	735.725	248.400	1.242.000	101.255	506.275
D A S	64.000	320.000	116.500	582.500	52.500	262.500
C A I	32.000	160.000	45.000	225.000	13.000	65.000
Aposentados	4.149	20.745	5.000	25.000	851	4.255
TOTAIS	247.294	1.236.470	414.900	2.074.500	167.606	838.030

R E S U M O

Em CR\$1,00

A U M E N T O

PESSOAL	No Mês	Do Mês de 08 à 12/80
- Efetivo.....	101.255	506.275
- D A S .....	52.500	262.500
- C A I .....	13.000	65.000
- Aposentados.....	851	4.255
TOTAL DO AUMENTO		838.030
- Outras despesas com a remuneração do pessoal		848.970
- SOMA de aumento proposto.....		1.687.000
- RECURSOS: Superavit financeiro balanço 1979.		3.282.796
- VINCULADOS a Fundos Especiais.....		1.185.048
- SALDO Disponível.....		947

RM/.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO " 1 "

TABELA " I " DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO

EM CR\$ 1,00

Níveis	V e n c i m e n t o s	
	M e n s a i s	A n u a i s
01	5.000	60.000
02	5.200	62.400
03	5.400	64.800
04	5.600	67.200
05	5.800	69.600
06	6.000	72.000
07	6.200	74.400
08	6.400	76.800
09	6.600	79.200
10	6.800	81.600
11	7.000	84.000
12	7.200	86.400
13	7.400	88.800
14	7.600	91.200
15	7.800	93.600
16	8.000	96.000
17	8.200	98.400
18	8.400	100.800
19	8.600	103.200
20	8.800	105.600

RM/.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO "I"

TABELA "II"

DEMONSTRATIVA DA EQUIVALENCIA DOS NÍVEIS E VENCIMENTOS ATUAIS  
PELOS NÍVEIS E VENCIMENTOS CORRESPONDENTES MÊNSAIS

Em CR\$ 1,00

A t u a l		Proposto		Diferenças
Níveis	Vencimentos Corrigidos	Níveis	Vencimentos	
01	1.598	-	-	-
02	1.732	-	-	-
03	1.865	-	-	-
04	4.149	01	5.000	2.851 (*)
05	2.398	02	5.200	2.802
06	2.665	03	5.400	2.735
07	3.331	04	5.600	2.269
08	3.516	05	5.800	2.284
09	3.552	06	6.000	2.448
10	3.627	07	6.200	2.573
11	3.794	08	6.400	2.606
12	3.979	09	6.600	2.621
13	4.072	10	6.800	2.728
14	4.257	11	7.000	2.743
15	4.667	12	7.200	2.553
16	4.719	13	7.400	2.681
17	4.997	14	7.600	2.603
18	5.090	15	7.800	2.710
19	5.182	16	8.000	2.818
20	5.275	17	8.200	2.925
21	5.367	18	8.400	3.033
22	5.460	19	8.600	3.140
23	5.553	20	8.800	3.247
24	5.645	-	-	-
25	5.737	-	-	-

(\*) - Correção decorrente da promulgação do atual salário mínimo.

RM/.



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

ANEXO " 2 "

TABELA " I " DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CR\$ 1,00

Símbolos	Vencimentos / Comissão	
	Mensais	Anuais
DAS - 1	11.000	132.000
DAS - 2	10.000	120.000
DAS - 3	7.500	90.000

ANEXO " 3 "

TABELA " I " DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFIA E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

CR\$ 1,00

Símbolos	Gratificações	
	Mensais	Anuais
CAI - 1	2.000	24.000
CAI - 2	1.500	18.000
CAI - 3	1.000	12.000

RM/.

## ANEXO " 2 "

TABELA " II " COMPARATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS - DAS

Quant.	Denominação	Símbolos	Atual		Proposto		Diferenças		
			Unitário	P/Quantidade	Unitário	P/Quantidade	Unitária	P/Quant. Mensal	P/Quant. Anual
01	Chefe de Gabinete	DAS-1	6.000	6.000	11.000	11.000	5.000	5.000	60.000
02	Assessor Chefe	DAS-1	6.000	12.000	11.000	22.000	5.000	10.000	120.000
01	Procurador Jurídico	DAS-1	6.000	6.000	11.000	11.000	5.000	5.000	60.000
05	Secretário Municipal	DAS-2	5.000	25.000	10.000	50.000	5.000	25.000	300.000
03	Assessores	DAS-3	5.000	15.000	7.500	22.500	2.500	7.500	90.000
		SUMA	-	64.000	-	116.500		52.500	630.000

## ANEXO " 3 "

TABELA " II " DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS COMPARATIVA - CAI

Quant.	Denominação	Símbolos	Atual		Proposto		Diferenças		
			Unitário	P/Quantidade	Unitário	P/Quantidade	Unitária	P/Quant. Mensal	P/Quant. Anual
12	Chefes de Divisão	CAI-1	1.500	18.000	2.000	24.000	500	6.000	72.000
09	Chefe de Seção	CAI-2	1.000	9.000	1.500	13.500	500	4.500	54.000
05	Assistente	CAI-2	1.000	5.000	1.500	7.500	500	2.500	30.000
01	Assistente Substituto	CAI-3	-	-	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
			-	32.000	-	46.000		14.000	168.000



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

ANEXO " 4 "

TABELA " I " DE PROVENTOS DOS INATIVOS DO MUNICÍPIO

CR\$ 1,00

Quant.	I n a t i v o s	P r o v e n t o s	
		Mensais	Anuais
01	Cristalina de Oliveira Faria →	5.000	60.000

RM/.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO " 4 "

TABELA " II " DOS INATIVOS DA MUNICIPALIDADE

EM CR\$ 1,00

Quant.	I N A T I V O	P R O V E N T O S		Diferença
		Atual	Proposto	
01	Cristalina de Oliveira Faria	4.149	5.000	851

RM/.



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

ANEXO " 5 "

TABELA " I " DA FIXAÇÃO DE DIÁRIAS E SALÁRIOS  
CALCULADOS SOBRE OS VENCIMENTOS/LIQUIDOS DOS SERVIDORES  
(ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 791/78)

Vencimentos Salários	Dentro dos Limites de Es tado		Fora dos Limites do Estado	
	Completa	Alimentação	Completa	Alimentação
Executivos e Detentores de Cargos de <u>Di</u> <u>reção</u> e Assessoramen to superior - D A S	12%	05%	20%	10%
Detentores de Chefia e Assistencia Inter- mediária - C A I	10%	05%	18%	10%
Outros Servidores	05%	03%	15%	04%

RM/.